LEI Nº **7967**

Obriga os centros comerciais e os "Shopping Centers" de Porto Alegre, com mais de 50 (cinqüenta) lojas, a colocarem à disposição dos clientes um médico clínico-geral e um ambulatório médico, para a prestação de primeiros-socorros.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º - Ficam os centros comerciais e os "Shopping Centers" de Porto Alegre, com mais de 50 (cinqüenta) lojas, obrigados a colocarem à disposição dos clientes um médico clínico-geral e um ambulatório médico, para a prestação de primeiros socorros.

 Parágrafo único - A prestação de primeiros-socorros, nos termos do "caput" deste artigo, será fornecida gratuitamente e funcionará durante o horário de atendimento ao público.

 Art. 2º - Os centros comerciais destinarão um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades médicas, equipamentos e materiais necessários aos primeiros socorros.

 Art. 3º - Os casos graves, que exijam tratamento continuado, serão responsabilidade do paciente ou de seus familiares, eximindo-se os centros comerciais de qualquer responsabilidade.

 Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará pena de advertência e, em caso de reincidência, multa no valor de 20 (vinte) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), aumentada em 100% (cem por cento), a cada reincidência, a ser aplicada à administração geral do centro comercial infrator pelo órgão competente do Município.

**.....**

|  |  |
| --- | --- |
| **.....** | **2** |

 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 1997.

 Raul Pont

 Prefeito.

 Henrique Fontana,

 Secretário Municipal da Saúde.

 José Luiz Vianna Moraes,

Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,

Secretário do Governo Municipal.